

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

Regulamento n.º 5/2025 de 25 de março de 2025

Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento dá cumprimento ao n.º 3 do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41 /2008/A, de 27 de agosto, na sua atual redação, diploma legal que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores, adiante designado por SIADAPRA e define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação, adiante designado por CCA, da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, adiante designada por SRAAC.

Artigo 2.º

Competências

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do SIADAPRA, são competências do CCA:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAPRA 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão dos organismos/serviços da SRAAC, conforme artigo 8.º do SIADAPRA;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para os trabalhadores dos serviços dependentes ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Apreciar e validar a avaliação de desempenho de «Muito Bom», nas situações em que for proposto o reconhecimento de desempenho «Excelente» e apreciar e validar a avaliação de desempenho de «Inadequado»;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) Emitir parecer relativamente às propostas dos dirigentes no que respeita à aplicação da avaliação dos desempenhos que incidida apenas sobre o parâmetro “competências”.
- g) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe seja, cometidas.

2. Para efeitos do disposto nas alíneas d) e e) do número anterior, o CCA pode solicitar a avaliadores e avaliados os elementos que julgar convenientes.

Artigo 3.º

Composição do CCA

1. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 58.º do SIADAPRA e por despacho do Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, de 12 de dezembro de 2024, o CCA da SRAAC é composto pelos seguintes membros:

- a) Sandra Paula de Aguiar e Câmara, Presidente do Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, que preside;
- b) Adalberto Borges Couto, Chefe do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática;
- c) Ana Cristina Pereira Rodrigues, Diretora Regional do Ambiente e Ação Climática;
- d) Rui Pedro Massa de Andrade, Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores;
- e) Sónia da Conceição Pereira Andrade da Silva Santos, Diretora do Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental;
- f) Anselmo Fernandes Falcão, Inspetor Regional do Ambiente;
- g) Lígia Maria Bettencourt Garcia, coordenadora da área de recursos humanos, na qualidade de responsável pela gestão dos recursos humanos.

2. Por proposta do presidente ou de qualquer um dos membros, poderá participar nas reuniões pessoa que pela sua competência, conhecimento ou idoneidade possa trazer maior equidade à avaliação.

3. O elemento referido no número anterior não tem direito a voto, devendo a sua presença nas reuniões ser consensual entre os membros e mencionada na respetiva convocatória e a sua participação obedece às regras de confidencialidade referidas no artigo 8.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

Funções do Presidente

Cabe ao presidente do CCA:

- a) Representar o Conselho;
- b) Auscultar, sempre que necessário, os membros do CCA de modo a preparar melhor as reuniões e a acolher propostas passíveis de serem sujeitas a votação;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão;
- e) Garantir o apoio administrativo ao CCA;
- f) Nomear substituto, de entre os membros do CCA, na impossibilidade de estar presente na reunião.

Artigo 5.º

Presença da maioria do número legal dos membros

1. O Conselho só pode deliberar na presença de mais de metade do número legal dos seus membros.
2. Sempre que o presidente não se encontre presente e não tenha sido nomeado substituto nos termos da alínea f) do artigo anterior, as suas funções são asseguradas pelos restantes membros, cumprindo a ordem estipulada no n.º 1 do artigo 3.º.
3. Na falta do quórum previsto no n.º 1 o presidente designa outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.
4. A reunião em segunda convocatória realiza-se com, pelo menos, 2 membros.

5. Na situação prevista no número anterior, em caso de empate, é realizada nova reunião no prazo máximo de 24 horas, sendo que, ao membro do CCA que na reunião em causa assuma as funções de presidente, é atribuído voto de qualidade.

6. O regime previsto nos n.ºs 3, 4 e 5 aplica-se nas situações de escusa e/ou impedimento de algum membro do CCA.

7. Das reuniões realizadas é lavrada ata com registo das intervenções e deliberações, das presenças e ausências dos membros, bem como registo de marcação das faltas não justificadas.

8. Das reuniões não consumadas é lavrada ata com registo das presenças e ausências dos membros, bem como registo de marcação das faltas não justificadas.

Artigo 6.º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser sempre justificadas, por escrito e enviadas ao presidente do CCA, com a antecedência mínima de 24 horas relativamente à data da realização da reunião.

2. Os documentos justificativos das faltas, referidos no número anterior, fazem parte integrante da ata da respetiva reunião.

Artigo 7.º

Votação e apuramento da maioria

1. A votação processa-se:

- a) Nominalmente, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário;
- b) Por escrutínio secreto, quando as deliberações importem apreciações dos comportamentos ou das qualidades de pessoas;
- c) Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando o presidente a falta de oposição.

2. As deliberações, salvo expressa previsão legal, são adotadas por maioria dos membros presentes, não se contando para o efeito as abstenções.

3. Em caso de empate:

- a) Tratando-se de votação nominal, o presidente tem a prerrogativa do voto de qualidade; ou
- b) Tratando-se de votação por escrutínio secreto, é a mesma repetida, dando lugar a votação nominal na reunião imediatamente seguinte, caso subsista o empate.

4. O presidente exerce o direito de voto em último lugar.

Artigo 8.º

Confidencialidade

1. Ao abrigo do artigo 44.º do SIADAPRA, o acesso à documentação relativa ao SIADAPRA 3 subordina-se ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à legislação relativa ao acesso a documentos administrativos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as menções qualitativas e respetiva quantificação são objeto de publicitação, bem como as menções qualitativas anteriores que tenham sido atribuídas e que contribuam para tal fundamentação.

Artigo 9.º

Validação das avaliações finais

1. Depende de validação pelo CCA as propostas de avaliação final correspondentes a avaliação de “Inadequado” e avaliação de desempenho de «Muito Bom», nas situações em que for proposto o reconhecimento de desempenho «Excelente».
2. O reconhecimento do desempenho “Excelente” implica declaração formal do CCA.
3. Em caso de não validação da proposta de avaliação, o CCA devolve o processo ao avaliador acompanhado da fundamentação da não validação, para que, no prazo que lhe for concedido, reformule a proposta de avaliação.
4. Não havendo reformulação pelo avaliador nos termos do número anterior, deve ser pelo mesmo apresentado fundamentação adequada.
5. Caso o CCA não acolha a fundamentação apresentada no âmbito do número anterior, estabelece a proposta final de avaliação, que transmite ao avaliador para que este dê conhecimento ao avaliado e remeta, por via hierárquica, para homologação.

Artigo 10.º

Reuniões do CCA

1. O CCA reúne ordinariamente com o objetivo de:
 - a) Validar as propostas de Desempenho de «Inadequado» e de Desempenho de «Muito Bom», nas situações em que for proposto o reconhecimento de desempenho «Excelente»; e
 - b) Estabelecer diretrizes para uma construção e aplicação harmoniosa do SIADAPRA 3 no ciclo bienal seguinte.
2. As reuniões ordinárias não obrigam à presença física dos membros do CCA, podendo ser realizadas com recurso ao sistema de videoconferência.
3. O CCA reúne extraordinariamente por solicitação do membro do Governo, por solicitação do seu presidente ou ainda de algum dos seus membros, sempre que a situação assim o justifique.
4. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente do CCA, por iniciativa do próprio ou por solicitação de qualquer dos seus membros, sempre que em causa esteja a necessidade imperiosa da tomada de decisão deste órgão sobre matérias que lhe dizem respeito. No caso de dúvida acerca da pertinência do assunto que motiva o pedido de reunião extraordinária, deve o presidente consultar informalmente todos os membros em momento prévio à tomada de decisão.
5. As reuniões extraordinárias do CCA podem ser participadas pelos seus membros com recurso ao sistema de videoconferência.
6. Quando estejam em causa deliberações que importem apreciações de comportamentos ou das qualidades de pessoas e, por conseguinte, votações do CCA por escrutínio secreto, é exigida a presença física dos seus membros.

Artigo 11.º

Convocação para reuniões

1. A convocação para reuniões ordinárias é sempre efetuada pelo presidente do CCA.
2. A convocação para as reuniões ordinárias é efetuada pelo presidente com uma antecedência mínima de 8 dias.
3. A convocação para as reuniões extraordinárias é efetuada pelo presidente com antecedência mínima de 5 dias.

4. No caso de reunião não consumada, quer seja ordinária ou extraordinária, procede-se de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º.

5. A convocação pode fazer-se por correio normal, através da ligação interinstâncias do Sistema de Gestão de Correspondência ou por correio eletrónico, mediante comprovativo de receção.

6. Na convocatória devem estar devidamente identificados o dia, a hora e o local da reunião, os assuntos a tratar, bem como os elementos convidados a participar na reunião, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º.

Artigo 12.º

Atas

1. De cada reunião do CCA é lavrada ata que contém um resumo do que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, assim como processos adiados para discussão, com ou sem voto indicativo, ou meramente para apreciação da redação final.

2. As atas são lavradas pelo secretário, sendo assinadas, após aprovação, por todos os membros presentes.

3. Nos termos do número anterior, as deliberações aprovadas em minuta só podem adquirir eficácia depois de aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

4. O secretário é responsável pela distribuição aos membros do CCA das cópias das atas aprovadas.

Artigo 13.º

Voto de vencido

Os membros do CCA podem fazer constar da ata o seu voto de vencido quanto às deliberações de que discordem e as razões que o justifiquem, sendo que aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 14.º

Secretariado e Apoio Administrativo

1. O secretariado das reuniões do CCA da PGR, em particular a redação das atas, será assegurado, em cada reunião, por membro do CCA a designar pelo presidente em sistema de rotatividade.

2. O apoio administrativo será efetuado por trabalhadores designados pelo presidente do CCA.

3. O responsável obedece às regras de confidencialidade expostas no artigo 8.º.

Artigo 15.º

Legislação subsidiária

São subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente em matéria de funcionamento dos órgãos colegiais e em matéria de impedimentos, bem como as disposições constantes no SIADAPRA que aqui se encontrem omitidas.

Artigo 16.º

Alterações

O presente regulamento pode ser objeto de alteração nas suas cláusulas, por maioria simples, sob proposta apresentada pelo presidente do CCA ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 17.º

Revogação

É revogado o Regulamento n.º 16/2021, de 26 de agosto, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 167, de 26 de agosto de 2021.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

Aprovado por deliberação do Conselho Coordenador de Coordenador da Avaliação da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, em reunião de 26 de fevereiro de 2024.